



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.423 /

"AUTORIZA, MEDIANTE CONCESSÃO DE DOMÍNIO, A INCORPORAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, AO PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder, mediante concessão de domínio, a incorporação ao Patrimônio da autarquia Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de parte do imóvel situado na Rua São José, Bairro Country Club, de propriedade do Município, que assim se descreve:

"Um lote de terreno situado na Rua São José, em Poços de Caldas - MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, a ser incorporado ao patrimônio do Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, com área total de aproximadamente 2.382,36 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e oitenta e dois metros e trinta e seis decímetros quadrados), sendo a frente com 26,70m para a Rua São José; o fundo com 26,60m confrontando com a Prefeitura Municipal (Horto Florestal); o lado esquerdo com 89,22m, confrontando sucessivamente com Ernesto Boletta, Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Armando Zini, Paulo Arcanjo e herdeiros de José Custódio da Silva, e o lado direito com 89,80m, confrontando com a Prefeitura Muni

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo


LEI Nº 3.423 - CONTINUAÇÃO /

cipal de Poços de Caldas (Corpo de Bombeiros e Fábrica de Manilhas)."

ART. 2º - Para fins contábeis de imobilização, por parte do Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, o presente imóvel é avaliado em Cr\$ 6.421,30/m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e trinta centavos) o metro quadrado, perfazendo os 2.382,36 m<sup>2</sup> o valor total de Cr\$ 15.297.848,27 (quinze milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), segundo cotação do mercado imobiliário local.

ART. 3º - Na hipótese da concessão dos serviços públicos de eletricidade no Município, da qual é concessionária a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, ser encampada pelos poderes concedentes, alienada, ou de qualquer outra forma deixar de pertencer à mesma, o imóvel ora incorporado deverá ser desvinculado dos bens da concessão, revertendo-se ao patrimônio municipal, inclusive, com as benfeitorias ali construídas, sem qualquer direito a indenização.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE SETEMBRO DE 1983 .

  
JOSE AURELIO VILELA  
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS", edição nº 11.310, de 14/09/83.